

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 16 de julho de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução SGGD nº 24, de 11-07-2024

Dispõe sobre a apresentação de atestado emitido por profissional da área médico-odontológica para fins de perícia médica

O Secretário de Gestão e Governo Digital, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de adequação à Resolução CFM nº 2.381/2024,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Guia para Perícia Médica - GPM de que trata o artigo 27 do Decreto nº 29.180, de 11 de novembro de 1988, será expedida para fins de Licença para Tratamento de Saúde e Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, previstas, respectivamente, nos incisos I e IV do artigo 181 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, por meio de sistema eletrônico e conforme comunicados expedidos pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, mediante apresentação de atestado médico de afastamento e atestado de saúde, nos termos da Resolução CFM nº 2.381/2024, no qual conste:

- I. Identificação do médico: nome e CRM/UF;
- II. Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando houver;
- III. Identificação do paciente: nome e número do CPF, quando houver;
- IV. Data de emissão;
- V. Assinatura qualificada do médico, quando documento eletrônico; ou
- VI. Assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina, quando manuscrito;
- VII. Dados de contato profissional (telefone e/ou e-mail);



- VIII. Endereço profissional ou residencial do médico;
- IX. Condição de saúde física e mental do(a) paciente, observadas a finalidade do atestado;
- X. quantidade de dias concedidos de dispensa da atividade necessários para a recuperação do(a) servidor;
- XI. Diagnóstico.
- **§ 1º -** No caso de licença por motivo de doença em pessoa da família, deve ser apresentado, ainda, atestado de acompanhamento, nos termos do inciso II do artigo 4º da Resolução CFM nº 2.381/2024.
- **§ 2º -** Os atestados de que trata este artigo somente serão aceitos para fins de perícia médica quando expedidos por médicos ou odontólogos.
- **Artigo 2º** O atestado original de que trata o artigo 1º desta Resolução deverá ser apresentado durante o ato pericial.
- **Artigo 3º** O servidor reassumirá o exercício de seu cargo no dia útil seguinte ao término do período de afastamento indicado no atestado de que trata o artigo 1º desta Resolução, caso não tenha sido realizada perícia médica e publicada decisão do DPME.
- **Artigo 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SPG nº 09, de 12 de abril de 2016.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

Secretário Executivo respondendo pelo expediente da Secretaria de Gestão e Governo Digital